



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 295**

PROJETO DE LEI Nº 11.363

PROCESSO Nº 67.965

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos a “**COPA DA FÉ**” (segundo semestre).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/09, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a “Copa da Fé”, promovida anualmente, no segundo semestre pela Secretaria Municipal Adjunta de Esportes, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento levado a termo pelo Município há pelo menos 03 anos, incidindo a hipótese excepcional do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 9 de setembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico